



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 812/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002374/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex IX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035863-0.01, de titularidade da empresa Alex IX Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Alex IX Energia SPE S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Alex IX Energia SPE S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Alex IX e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na

revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Alex IX Energia SPE S.A.		CNPJ 30.567.568/0001-50
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Lethe Energia S.A. Alex Energia Participações S.A.	CNPJ 25.227.949/0001-50 31.908.068/0001-05	Participação (%) 1,0000006 98,9999994
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Portaria MME nº 346, de 20 de agosto de 2018, alterada pelos Despachos SCG/ANEEL nº 1.663, de 7 de junho de 2019, nº 584, de 4 de março de 2021, e nº 1.597, de 4 de junho de 2020.		
Denominação do Projeto UFV Alex IX - CEG: UFV.RS.CE.035863-0.01.		
Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.933 kW de capacidade instalada, constituída por nove unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Ceará.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Setembro de 2021.		



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/07/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525641** e o código CRC **C44D661D**.